



PROCESSO N.º : 2021005078
INTERESSADO : DEPUTADO RAFAEL GOUVEIA
ASSUNTO : Denomina Rodovia JORGE BRANCO DE GOUVEIA o trecho GO-070 que menciona.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, apresentado pelo Deputado Rafael Gouveia, com vistas a *denominar como JORGE BRANCO DE GOUVEIA o trecho da Rodovia GO-070 que liga os Municípios de Goiás-GO e Itapirapuã – GO.*

O autor justifica sua proposta argumentando que seu objetivo é homenagear o Pastor Jorge Branco de Gouveia, brasileiro, casado, natural de Buenolândia Distrito da Cidade de Goiás – Goiás, nascido em 24 de Maio de 1.939. Menciona que o Pastor Jorge procede de uma família de origem interiorana e viveu sua infância na pequena cidade de Itapirapuã, onde permaneceu até sua mocidade.

Além disso, ressalta a enorme contribuição do homenageado e relevância de suas ações, deixando implantadas igrejas em várias cidades do Estado, entre elas, Caldas Novas, Morrinhos, Aloândia, Pontalina, Marzagão que, somadas, representam 6 campos de trabalho, cada um com suas respectivas congregações. Afirma que, hoje, a Igreja Assembleia de Deus, Ministério Vila Nova, arrebanha em 5 estados brasileiros e 38 municípios, um total de 174 igrejas que somam 14.350 membros em comunhão, liderados por 303 pastores, 291 evangelistas, 1249 presbíteros, 1245 diáconos, 1134 diaconisas, 1010 cooperadores, além de milhares de congregados.

O processo legislativo foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos regimentais, oportunidade em que, designado Relator.



Essa é a síntese da proposição em pauta.

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de lei em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a Lei n. 6.595, de 12 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas, ao tempo da atribuição de seus nomes aos próprios públicos, disposição idêntica à da Lei Federal n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977, aplicável à União.

Já a Lei estadual n. 13.468, de 27 de julho de 1999 acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 6.595/1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei.

Por fim, a Lei estadual n. 7.308, de 07 de maio de 1971, repetiu as restrições já apontadas, acrescentando que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais, e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado (se pessoa) e a justificativa da homenagem (se data ou fato).

Compulsando-se os autos, verifica-se que o projeto em análise atende aos requisitos para dar denominação ao próprio público. Apenas que, de forma a aperfeiçoar sua técnica legislativa, ofereço o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 210, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A assembleia legislativa do estado de goiás, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficada denominada JORGE BRANCO DE GOUVEIA a Rodovia GO-070, no trecho situado entre os Municípios de Goiás-GO e Itapirapuã-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".



Ante o exposto, **adotado o substitutivo retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente proposta e, portanto, por sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de junho de 2021.

~~Deputado VINICIUS CIRQUEIRA~~
Relator

Rdmm/Mgmc